



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua 15 de Novembro, 653 - Bairro Centro - CEP 96.015-000 - Pelotas - RS - [www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br)  
5 a 8 andares

## **PORTARIA Nº 407/2020**

Alteração no atendimento  
presencial ao público em  
função do Coronavírus.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CRISTIANO BAUER SICA DINIZ,  
JUIZ FEDERAL VICE DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PELOTAS NO  
EXERCÍCIO DA DIREÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento dos casos confirmados no  
Brasil de pacientes infectados pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a inexistência, até o presente momento, de  
vacina ou medicação específica para tratamento da referida patologia, bem como  
os indicativos de que as medidas de isolamento social podem contribuir de forma  
importante para diminuição da velocidade de propagação do vírus, minimizando o  
grave impacto que a doença poderá causar na rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** que o público que frequenta as instalações desta  
Subseção Judiciária é composto em grande parte por idosos e pessoas com saúde  
debilitada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaboração dos órgãos  
públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local;

**CONSIDERANDO** que os meios digitais propiciam a manutenção  
integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao foro  
federal;

**CONSIDERANDO** a orientação 5072855, expedida pela  
Corregedoria Regional do TRF4, no dia 13/03/2020.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento presencial ao público do dia  
17/03/2020 até o dia 17/04/2020; o atendimento continuará sendo virtualmente  
prestado na Central de Atendimento ao Público, no horário das 13h até 19h dos  
dias úteis pelos seguintes meios: (a) telefones 53 3284-6909 e 53 3284-6905; (b)  
e-mail [rspeldist@jfrs.jus.br](mailto:rspeldist@jfrs.jus.br); (c) Whatsapp 53 99118-7882.

Paragrafo único. Durante o período de vigência desta Portaria, nas  
hipóteses de caracterizada urgência, devidamente justificadas, poderá,  
excepcionalmente, ser prestado atendimento pessoal ou telepresencial, mediante

prévio agendamento pelos canais supra referidos.

Art. 2º. DETERMINAR que sejam disponibilizados em local visível na Portaria do Foro Federal os meios de contato para atendimento de modo que todo e qualquer pedido das partes e procuradores possam ser adequadamente analisados.

Art. 3º. DETERMINAR que, no período em referência, as atividades das unidades judiciárias e administrativas sejam desempenhadas preferencialmente em regime de teletrabalho, resguardando-se a necessidade de presença física de ao menos um servidor na sede de cada unidade, o qual deve estar capacitado para fornecer informações sobre a unidade e seus processos de trabalho, ressalvada a obrigatoriedade do comparecimento de pessoal necessário à manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º. CANCELAR todas as perícias médicas designadas para realização no prédio sede a contar do dia 23/03/2020 até o dia 17/04/2020.

Art. 5º. DETERMINAR que não sejam marcadas novas audiências e perícias médicas ou socioeconômicas para o período abrangido por esta Portaria, ressalvados os casos de urgência a critério do magistrado responsável pelo processo.

Art. 6º. SUSPENDER todas as audiências designadas para o período compreendido entre 17/03/2020 e 17/04/2020; para os casos de perecimento de direito, ou prescrição, bem como outros casos que o magistrado da unidade considere urgente, as audiências poderão ser mantidas, **desde que obedecidas as determinações contidas nas orientações da Corregedoria:**

*1 - Devem ser evitadas aglomerações com mais de 15 pessoas. Assim, quaisquer atos, inclusive audiências, que envolvam mais de 15 pessoas, aprazados para os dias entre 16 e 30/03/2020, deverão ser preferencialmente adiados por um prazo de trinta dias, a não ser que seja possível assegurar uma distância de 2 metros ( Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde) entre cada indivíduo participante do ato. Caberá a cada magistrado decidir os casos de perecimento de direito ou prescrição, sendo que, em realizando o ato, deverá observar todas as medidas de precaução aqui e acima mencionadas (I).*

*2 - Com relação às audiências eventualmente realizadas, não deve ser admitida a entrada de pessoas que não estarão participando da audiência nas respectivas salas, assim restringindo o número de pessoas aglomeradas num mesmo local.*

(...)

Art. 7º. Os prazos processuais **não** serão suspensos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Federal Diretora do Foro ou na falta dessa pelo Juiz Federal Vice Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Pelotas, se necessário, mediante consulta à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e à Corregedoria-Regional.

Art. 9º. As medidas ora determinadas serão constantemente reavaliadas durante o prazo de vigência desta Portaria.

Art. 10º. Encaminhe-se cópia da presente à OAB, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal, à Direção da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e à Corregedoria Regional, bem como aos meios de comunicação locais, de modo a permitir ampla divulgação.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor em 17/03/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Bauer Sica Diniz, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074454** e o código CRC **81E7F5F3**.